AUT. 126
FL. 154

6836
15/11/13

LEI N.º 115/2013

Súmula:– Introduz alteração e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 27/2013, de 23 de maio de 2013, que instituiu o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PREFIS 2013, alterada pela Lei nº 65/2013, de 08 de agosto de 2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICÍPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica alterada a redação do **inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 27/2013, de 23 de maio de 2013**, que instituiu PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PREFIS 2013, alterada pela Lei nº 65/2013, de 08 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

I. *Promover a recuperação de créditos municipais decorrentes de débitos relativos a tributos municipais com fatos geradores ocorridos até **20 de novembro de 2013**, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não."*

Art. 2º. Acrescenta § 4º e altera a redação do artigo 3º, da Lei nº 27/2013, que apresenta o seguinte dispositivo:

*"Art. 3º. Poderão ser parcelados ou reparcelados e pagos nas condições estabelecidas nesta Lei os seguintes créditos tributários, com fatos geradores ocorridos até **20 de novembro de 2013, (...).**"*

"§ 1º...

§ 2º...

§ 3º...

§ 4º. Às empresas optantes do regime do Simples Nacional instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, que já passaram pelo Levantamento Fiscal Municipal, e resultou na emissão do Auto de Infração referente as diferenças apuradas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, poderão ser aplicados os benefícios do artigo 3º."

Art. 3º. A adesão ao PREFIS 2013 poderá ser realizada a partir do dia **18 de novembro de 2013 até 10 de dezembro de 2013.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 8 de novembro de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal